

Regulamento QSL Bureau

A Rede dos Emissores Portugueses (REP) é a Associação de Radioamadores membro da International Amateur Radio Union (IARU) à qual compete organizar e assegurar em Portugal o Serviço de QSL da IARU.

O Serviço de QSL da IARU é um Serviço exclusivo das Associações membros da IARU, mas do qual poderão beneficiar outras Associações de Radioamadores que tenham estabelecido protocolos de cooperação com a REP.

O presente regulamento dá cumprimento à Resolução 85-9 do Conselho Administrativo da IARU.

1 CONDIÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL

Podem utilizar o Serviço de QSL os Radioamadores, nacionais ou estrangeiros, e as Associações que satisfaçam simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente licenciados.
- b) Sejam sócios da REP, singulares ou colectivos, com as respectivas quotas em dia. Entende-se por quotas em dia estarem pagas as quotas relativas ao trimestre anterior.
- c) Tenham liquidado, através da REP, relativamente ao ano em curso, a contribuição anual para a IARU REGION 1 em vigor por cada Radioamador licenciado (actualmente de 1,80 CHF). Para os sócios singulares da REP, a contribuição anual para a IARU REGION 1 está incluída no valor da sua quota anual.
- d) Satisfaçam as regras e taxas fixadas para o efeito pela Direcção da REP e que constam do presente Regulamento.

2 UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL PELOS SÓCIOS DA REP

2.1 Saída de cartões do Serviço de QSL

2.1.1 Os sócios da REP poderão levantar, gratuitamente, os seus cartões de QSL na Sede da Associação. Poderão ainda ser levantados, na Sede, por portador, desde que o mesmo esteja autorizado por escrito para o efeito, em carta dirigida à REP.

2.1.2 Para os sócios que pretendem receber os cartões de QSL pelo correio, devem enviar previamente para o Serviço de QSL da REP envelopes auto-endereçados e selados (ou de “correio verde”). Poderão ainda constituir na Secretaria da REP uma conta corrente para fazer face às despesas de correio.

2.2 **Entrada de cartões no serviço de QSL**

- 2.2.1 Os sócios da REP poderão enviar, gratuitamente os seus cartões de QSL para as estações nacionais situadas na área geográfica continental ou insular, desde que recebidos na REP directamente ou pelo correio.
- 2.2.2 No caso de cartões de QSL para estações estrangeiras haverá lugar a uma taxa de envio de **0,03 €** por unidade.

2.3 **Delegações**

Os sócios membros de delegações da REP poderão entregar e receber cartões nas respectivas delegações seguindo-se os procedimentos em 2.1 e 2.2.

3 **UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE QSL PELOS SÓCIOS COLECTIVOS DA REP**

Os Radioamadores filiados de sócios colectivos da REP poderão beneficiar do Serviço de QSL nas seguintes condições

- 3.1 Deverão ser acreditados perante a REP através de relação enviada pela Associação a que pertencem, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, actualizada sempre que ocorrerem modificações.
- 3.2 A relação acima referida deverá ser acompanhada do valor da contribuição anual para a IARU REGION 1 relativa a cada Radioamador constante da relação (1,80 CHF) que não seja sócio da REP.

3.3 **Entrada de cartões no serviço de QSL**

- 3.3.1 Cumpridas que estejam as condições constantes dos nºs 3.1 e 3.2, poderão enviar os seus cartões de QSL para estações nacionais, situadas na área geográfica continental ou insular, mediante o pagamento de uma taxa de envio de **0.05 €** por unidade.
- 3.3.2 No caso de envio de cartões de QSL para estações no estrangeiro a taxa de envio será de **0.08 €** por unidade.

3.4 **Saída de cartões do Serviço de QSL**

- 3.4.1 As Associações poderão receber os cartões de QSL dos seus associados, nas seguintes condições:
- a) Na REP, por pessoa devidamente credenciada mediante o pagamento de uma taxa no valor de **19,00 € por Kg**.
 - b) Pelo correio, mediante pagamento de portes e embalagens mais a taxa referida no número anterior (**19,00 € por kg.**)

4 Radioamadores não abrangidos por qualquer protocolo com a REP

4.1 Enquadram-se nesta categoria os Radioamadores legalmente licenciados que não têm qualquer vínculo com a Rede dos Emissores Portugueses ou com qualquer Associação filiada na REP mas que, pelo facto de serem licenciados e residirem em Portugal poderão ter, no Serviço de QSL da REP, cartões de QSL confirmativos de comunicações efectuadas.

4.2 Estes Radioamadores não poderão **enviar** os seus cartões através do Serviço de QSL da REP.

4.3 Todavia, poderão levantar os cartões de QSL a eles dirigidos que eventualmente tenham sido recebidos no Serviço de QSL, como a seguir se indica:

a) Pagamento de uma taxa destinada a despesas estruturais da REP no valor de **0,06 €** por cartão.

4.4 Indicação na página na Internet da REP (<http://www.rep.pt>) uma listagem de indicativos de radioamadores com cartões QSL no QSL Bureau da REP pelo período de 30 dias, findo os quais serão devolvidos.

5 FORMATOS E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DE REMESSAS AO SERVIÇO DE QSL

5.1 Os cartões de QSL terão que obedecer às normas postais internacionais cujas dimensões são de 14cm x 9cm, sob pena de não aceitação e sua destruição.

5.2 Os cartões de QSL deverão ser enviados ao Serviço de QSL ordenados por ordem alfabética de prefixos dos países a que se destinam. Exceptuam-se os dirigidos à Austrália e aos Estados Unidos da América, que deverão ser ordenados pelos números da respectiva "Call Area".

5.3 Sempre que o indicativo da estação destinatária não esteja claramente indicado no rosto do cartão, os cartões deverão mencionar o indicativo do destinatário no verso, com vista a facilitar a sua selecção.

5.4 Os cartões de QSL recebidos não reclamados, serão devolvidos ao fim de 3 meses.

6 “QSL MANAGER”

6.1 O “QSL Manager” terá que ser sócio da REP ou filiado de sócio colectivo da REP.

6.2 Sempre que um cartão de QSL seja enviado a um "QSL Manager" deverá ser incluído no país deste e não no país da comunicação efectuada.

- 6.3 O "QSL Manager" poderá movimentar os cartões do(s) Radioamador(es) seu(s) representado(s), devendo este(s) ser sócio(s) da REP ou filiado(s) de sócio colectivo da Rede dos Emissores Portugueses.

7 PAÍSES SEM SERVIÇO DE QSL

7.1 Não devem ser enviados cartões de QSL para os seguintes países, por não possuírem Serviço de QSL.

A3	Tonga	S9	Sao Tome & Principe	ZD9	Tristan da Cunha
A5	Bhutan	SU	Egypt	ZK1	North & South Cook
A6	United Arab Emirates	T2	Tuvalu	3B	Mauritius
CN	Morocco	T3	Kiribati	3C0	Pagalu Island
D2	Angola	T5	Somalia	3C	Equatorial Guinea
E3	Eritrea	T8	Palau	3DA0	Swaziland
J5	Guinea-Bissau	TJ	Cameroon	3W, XV	Vietnam
J8	St. Vincent	TL	Central African Rep	3X	Guinea
KH0	Mariana Is.	TN	Congo	5A	Libya
KH1	Baker & Howland Is.	TT	Chad	5R	Madagascar
KH4	Midway Island	TY	Benin	5T	Mauritania
KH5	Palmyra & Jarvis Is.	UK	Uzbekistan	5U	Niger
KH7K	Kure Island	V3	Belize	5V	Togo
KH9	Wake Island	V6	Micronesia	7O, 4W	Yemen
KP1	Navassa Island	VP2E	Anguilla	7P	Lesotho
KP5	Desecheo Island	VP2M	Montserrat	7Q	Malawi
P2	Papua New Guinea	XU	Kampuchea	8Q	Maldives
P5	North Korea	XW	Laos	9N	Nepal
PZ	Suriname	XZ	Myanmar (Burma)	9U	Burundi
S0	Western Sahara	YA, T6	Afghanistan	9X	Rwanda
S7	Seychelles	Z2	Zimbabwe		

7.2 Países que presentemente não aceitam cartões de QSL de/para não membros de associações nacionais da IARU.

Denmark	France	Germany	Greece	Hungary	Italy	Japan
Monaco	Norway	Poland	Portugal	South Africa	Sweden	Zambia

Reunião de Direcção de 17 de Fevereiro de 2007

Entrada em vigor a 1 de Março de 2007.